



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER Nº 102, DE 2024**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **AO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2024**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ITANHAENSE”**

**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2024 tem por escopo conceder o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor Rafael Henrique Cano.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor apresenta a biografia do homenageado, justificando a outorga de uma das maiores honrarias do Município.

Assim, a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 131ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 5 de agosto passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

#### **2 – PARECER:**

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, bem como demais homenagens, geralmente entregues em sessão solene na Câmara, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

O artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

A concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, de acordo com o artigo 177, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém se



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, de competência da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.

Com efeito, o rito de votação da matéria encontra previsão nos artigos 154, II e 209, § 3º, III do Regimento Interno da Casa, devendo seu resultado ser publicitado em plenário.

### **3 – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, no que cabe a análise desta Comissão, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2024, devendo seguir para deliberação em sessão plenária.

Este é o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de setembro de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**RUTINALDO BASTOS**  
**Membro**